



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Terça-feira • 04 de junho de 2024 • Ano XVIII • Edição N° 2478

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (N° 17/2024)	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
EDITAL DE CREDENCIAMENTO (N° 001/2024)	3
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU	59
ATOS OFICIAIS	59
PORTARIA (N° 014/2024)	59

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 17/2024)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SECULT

PORTARIA SECULT Nº 17/2024

DE 04 DE JUNHO DE 2024

**CONSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO AVALIADORA DAS PROPOSTAS
INSCRITAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Decreto Municipal nº 07/2024, de 11 de janeiro de 2024,

Considerando que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), Lei nº 14.133/2021, é de observância obrigatória pela administração pública municipal, no que tange às normas gerais, e que se encontra em vigor desde a sua publicação;

Considerando as disposições contidas no Edital de Credenciamento nº 01/2024 que prevê a inscrição de artistas, dupla, trio, bandas e/ou grupos musicais como prestadores de serviços no segmento artístico a serem executadas eventualmente e de acordo com a necessidade da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a COMISSÃO AVALIADORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Edital de Credenciamento nº 01/2024, visando o credenciamento para contratação de serviços artísticos do segmento musical visando a realização de programação (ao vivo) nos festejos juninos e em espaços públicos, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos servidores a seguir identificados:

I - Presidente: Rayanderson Pereira Bispo Alcides - Mat. 79174;

II - Membro: Jaqueline Gomes de Oliveira Peralva - Mat. 75673;

III - Membro: Jedson Luís Bispo Pereira - Mat. 76398.

Art. 3º - Caberá à Comissão composta nesta Portaria a análise dos documentos recebidos no ato da inscrição, bem como a decisão pelo deferimento ou indeferimento das propostas.

Parágrafo único. Havendo recursos, todos serão avaliados pela COMISSÃO AVALIADORA.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Francisco do Conde, 04 de junho de 2024.
Honorina Gonçalves do Rosário Oliveira
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Matrícula - 74938

Honorina Gonçalves do Rosário Oliveira
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

End. Rua Espírito Santo, s/n - Centro - São Francisco do Conde - BA.
CEP: 43.900-000 / Tel: (71) 3651-8618

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO (Nº 001/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

EDITAL Nº CRED-001/2024
CREDENCIAMENTO 001/2024

**CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE MÚSICOS NAS CATEGORIAS ARTISTAS, TRIO,
BANDAS E/OU GRUPOS MUSICAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, inscrita no CNPJ sob o número: 13.830.823/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – SECULT**, situada na Rua Espírito Santo, s/nº, bairro Centro, São Francisco do Conde – BA, CEP.: 43.900-000, torna público a abertura do processo para inscrições no edital de CREDENCIAMENTO que prevê a inscrição de artistas, dupla, trio, bandas e/ou Grupos Musicais como prestadores de serviços no segmento artístico a serem executadas eventualmente e de acordo com a necessidade da Administração Pública, visando a realização dos festejos juninos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos, além das demais normas pertinentes e em conformidade com o que constam neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento para contratação de serviços artísticos do segmento musical visando a realização de programação (AO VIVO) nos festejos juninos e em espaços públicos, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde – BA, conforme especificado neste Edital.

1.2. Este Credenciamento atenderá os festejos juninos do Município de São

End. Rua Espírito Santo, s/nº - Centro - São Francisco do Conde - BA. CEP: 43.900-000
Email: sfc.secultfinanceiro@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

Francisco do Conde, que faz parte do calendário de eventos devidamente publicado no Diário Oficial do Município (**Anexo VI**).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Somente poderão participar do presente chamamento, as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos completos e jurídicas que comprovem habilitação para prestar os serviços a serem desenvolvidos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, concordando, ainda, com os valores e condições propostas pelo Município.

2.2. Serão contratados Artistas, Dupla, Trio, Bandas e/ou Grupos Musicais para prestação de serviço no Município.

2.3. Neste edital serão contempladas os seguintes gêneros de acordo com as descrições seguindo as modalidades e características do evento, conforme tabelas abaixo especificadas:

Tabela 01: Música
Tipos de Evento:
1 - Festejos Juninos do Município São Francisco do Conde
Categoria:
Bandas:
1. Bandas de Forró ou grupo com 04 (quatro) até 10 (dez) integrantes.
2. Banda de Forró ou grupo com mais de 10 (dez) integrantes.
3. Bandas de Arrocha ou grupo com 03 (três) até 10 (dez) integrantes.
4. Banda de Arrocha ou grupo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

com mais de 10 (dez)
integrantes.

- 5 Bandas de Sertanejo ou grupo com 03 (três) até 10 (dez) integrantes.
- 6 Banda de Sertanejo ou grupo com mais de 10 (dez) integrantes.
7. Bandas de Piseiro ou grupo com 03 (três) até 10 (dez) integrantes.
- 8 Banda de Piseiro ou grupo com mais de 10 (dez) integrantes.
- 9 Duplas e Trio de Nordestino composto por 03 (três) integrantes.

2.4. Antes da entrega da documentação, os credenciados deverão verificar minuciosamente este edital e os elementos fornecidos. Em caso de dúvidas, solicitar esclarecimento na Sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de São Francisco do Conde, que fica localizada na rua Espírito Santo, s/nº - Centro, ponto de referência: ao lado da Igreja Matriz de São Gonçalo ou através do e-mail credenciamento.seculstfc@gmail.com

3. RESPONSABILIDADES NA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A apresentação dos documentos para o credenciamento pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação às exigências previstas no Edital e seus anexos.

3.2. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

3.3. Manter-se atualizado quanto aos atos deste edital, sobre os quais não



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

poderá alegar desconhecimento.

4. DOS IMPEDIMENTOS:

4.1. Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de credenciamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

4.1.1. Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;

4.1.2. Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos enquanto proponente do projeto;

4.1.2.1. A participação de menores de 18 (dezoito) anos se fará apenas enquanto integrante de um projeto de outro proponente, mediante documento autorizado - modelo do Anexo III - pelo tutor legal seguido do documento original e cópia do tutor legal a ser anexada à documentação do menor.

4.1.2.2. Ter menos de 03 (três) anos de atuação no meio artístico no Município de São Francisco do Conde - Bahia.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO:

5.1.A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	
INSCRIÇÃO	04 A 10 DE JUNHO 2024
RESULTADO DA HABILITAÇÃO	12 DE JUNHO 2024
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	13 E 14 DE JUNHO 2024
RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	17 DE JUNHO 2024
RESULTADO FINAL	17 DE JUNHO 2024

5.2. Documentos necessários para inscrição neste edital:

Pessoa Física:

End. Rua Espírito Santo, s/nº - Centro - São Francisco do Conde - BA. CEP: 43.900-000
Email: sfc.secultfinanceiro@gmail.com

4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

Para promover a habilitação no procedimento, a pessoa física deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, em original ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei:

- a) Ficha de Inscrição (**Anexos I**);
- b) CPF e RG do representante ou documento equivalente com foto (ex.: carteira nacional de habilitação - CNH, carteira de trabalho e previdência social - CTPS);
- c) Comprovante atualizado (último mês de conta de água, luz ou telefone) de residência, se o comprovante não tiver em nome dos pais ou responsável ou da pessoa física que está se inscrevendo, juntar também contrato de locação de imóvel;
- d) Comprovantes de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e de débitos Trabalhista - CNDT (através de certidão negativa de débito ou certidão positiva de débito com efeitos de negativa);
- e) Fornecer e manter, obrigatoriamente, disponível linha telefônica (fixo e/ou celular) e e-mail, para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através de Ficha de Inscrição;
- f) Lista com os nomes dos componentes do grupo, banda ou coletivos culturais indicando a atividade de cada integrante, assinada pelo seu representante e condizente com a Declaração de Representatividade (documento original), exceto para artista solo (fica dispensado este item em se tratando de artista solo);
- g) Em caso da existência de integrante menor de idade em banda ou grupo artístico, deverá apresentar Autorização para Participação de Menor em Evento Cultural;
- h) A cópia da certidão de nascimento do menor deverá estar anexada a referida autorização assim como a cópia do RG ou documento equivalente oficial com foto do(s) responsável(is) pelo menor.

5

End. Rua Espírito Santo, s/nº - Centro - São Francisco do Conde - BA. CEP: 43.900-000
Email: sfc.secultfinanceiro@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

- i) Declaração de Representatividade autenticadas, assinada por todos os integrantes do grupo ou banda e respectivas cópias do RG ou documento equivalente com foto de todos os integrantes (fica dispensado este item em se tratando de artista solo);
- j) Comprovante de dados bancários do proponente (Banco, Agência e Conta);
- k) Procuração, se necessário.

Pessoa Jurídica:

Para promover a habilitação no procedimento, a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, em original ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei:

- a) Ficha de Inscrição (Anexos I ao V de acordo com a categoria);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documentos dos sócios (RG ou documento equivalente com foto e CPF) ou do Representante Legal da Pessoa Jurídica (com Procuração) (com original para autenticação por servidor público);
- f) Em se tratando de integrante menor de idade através do seu representante legal poderá ser apresentada cópia da certidão de nascimento ou cópia do RG ou outro documento oficial equivalente com foto, com declaração de autorização de participação de menor de idade;

6

End. Rua Espírito Santo, s/nº - Centro - São Francisco do Conde - BA. CEP: 43.900-000
Email: sfc.secultfinanceiro@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

- g) Lista com os nomes dos componentes do grupo, banda ou coletivos culturais indicando a atividade de cada integrante, assinada pelo seu representante e condizente com a Declaração de Representatividade (documento original), exceto para artista solo (fica dispensado este item em se tratando de artista solo);
- h) Em caso da existência de integrante menor de idade em banda ou grupo artístico, deverá apresentar Autorização para Participação de Menor em Evento Cultural;
- i) A cópia da certidão de nascimento do menor deverá estar anexada a referida autorização assim como a cópia do RG ou documento equivalente com foto do(s) responsável(is) pelo menor;
- j) Prova de inscrição no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica contendo situação cadastral ativa (CNPJ);
- k) Procuração, se necessário (Cópia autenticada);
- l) Comprovantes de regularidade fiscais com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- m) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- o) Comprovante de dados bancários do proponente (Banco, Agência e Conta);
- p) Fornecer e manter, obrigatoriamente, disponível linha telefônica (fixo e/ou celular) e e-mail para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através de Formulário de Inscrição;
- q) Prova de regularidade com o CEIS CNEP.

5.3. Documentação complementar:

5.3.1 Documentação Complementar para Bandas que compõe o **Anexo II** do Termo de Referência.

5.3.2 *Realese:*

O Artistas, Agentes Culturais e Grupos Culturais **DEVERÃO** apresentar *realese* contendo ano de fundação e ou comprovação de tempo de mercado de no mínimo 3 (três) anos, contendo cartazes, *folders*, fotografias, folhetos,

7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

registro de arquivo de imprensa e menções feitas na mídia sobre o artista e/ou marca, matérias de jornal, páginas da *internet*, cartazes e outras matérias referentes a sua atuação artística.

5.3.3 Matérias de Publicidade:

As matérias de publicidade apresentar a partir de cópia de material que permita aos avaliadores conhecer a atuação do artista, tais como: cartazes, *folders*, fotografias, folhetos, registro de arquivo de imprensa e menções feitas na mídia sobre o artista e/ou marca, matérias de jornal, páginas da *internet*, cartazes e outras matérias referentes a sua atuação artística.

5.4. Pessoas físicas: artistas prestadores de serviços de bandas registradas pelos respectivos proponentes com vínculo das mesmas:

5.4.1: Idade mínima de 14 (quatorze) anos mediante apresentação de documento autorizado pelo tutor legal – modelo do Anexo III – seguido do documento original e cópia do tutor legal a ser anexada à documentação do menor.

5.4.2. Ficha de Inscrição (ANEXOS I);

5.4.3. Cópia dos documentos de RG e CPF do candidato;

5.4.4. Comprovante de residência no nome do titular;

5.4.5. Atestado de Capacidade técnica.

5.5. DA EFETIVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

5.5.1. As inscrições serão realizadas **presencialmente** na sede da **SECULT** localizada na Rua Espírito Santo, s/nº – Centro, São Francisco do Conde – BA, CEP.: 43.900-000, **que permanecerá aberta, das 08 horas da manhã até às 17 horas de acordo com o período de inscrição.**

5.5.2. Os documentos solicitados no item 5.2. deste presente edital deverão ser entregues em envelopes no ato da inscrição endereçados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA** na Rua Espírito Santo, s/nº – Centro – São Francisco do Conde – BA.4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

5.5.3. O candidato que não cumprir as etapas exigidas neste edital estará imediatamente desclassificado.

5.5.4. Não serão aceitas inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente edital.

5.5.5. Os formulários e outros materiais das propostas inscritas e não habilitadas deverão ser retiradas no prazo máximo de 30 (trinta) dias na sede da SECULT, a contar do resultado final, após esse período será incinerado.

5.5.6. É de inteira responsabilidade do candidato apresentar os arquivos da documentação em perfeitas condições de acesso e visibilidade.

5.5.7. Em caso de Pessoa Física comprovar a inexistência de vínculo com representante exclusivo.

6. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. O processo de habilitação será realizado em 2 (duas) etapas, a saber:

- a) Etapa 1: Habilitação documental;
- b) Etapa 2: Habilitação artística-cultural municipal;

6.1.1. Etapa de Habilitação Documental

6.1.1.1. A etapa de habilitação documental consiste na verificação do cumprimento das regras gerais deste edital:

- a) Preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição e anexos com informações válidas;
- b) Envio de toda documentação obrigatória exigida, listada no item 5. deste edital, de acordo com a categoria.

6.1.1.2. Caso a documentação esteja em desacordo com as exigências deste edital, o candidato será desclassificado e não será avaliado nas etapas seguintes.

6.1.1.3. O credenciado deverá apresentar declaração do rol de Artistas, Grupos e/ou Bandas Musicais que detém, em caso de declaração inverídicas o mesmo será automaticamente descredenciado, podendo receber sanções



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

com base na legislação em vigor.

6.1.1.4. A análise dos documentos será de responsabilidade da COMISSÃO AVALIADORA que será composta por servidores da SECULT devidamente instituída por meio de Portaria pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e publicada no Diário Oficial do Município, após a publicação deste edital, a quem caberá a decisão por seu deferimento ou indeferimento, em sessão interna, cuja ata será divulgada no Diário Oficial do Município no site oficial da prefeitura: (<https://www.saofranciscodoconde.ba.gov.br/>)

6.1.1.5. Havendo recursos, os mesmos serão analisados pela COMISSÃO AVALIADORA, que será composta por servidores da SECULT devidamente instituída por meio de Portaria pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e publicada no Diário Oficial do Município, após a publicação deste edital, a quem caberá a decisão por seu deferimento ou indeferimento.

7. DA CARACTERÍSTICA DO EVENTO E ESTILOS MUSICAIS:

7.1. Os festejos juninos contemplará os estilos musicais detalhados na TABELA 01, e possuem critérios pre-definidos enquanto característica:

Tabela 02: Característica do Evento
I. Festejos Juninos do Município de São Francisco do Conde.

8. DA SELEÇÃO:

8.1. O critério de seleção dos artistas, grupos e ou bandas locais estará de acordo com a característica tradicional dos festejos juninos e das bandas nas referidas categorias pre-definidas no credenciamento.

8.2. Os horários e local de apresentação de cada Artistas, Dupla, Trio, Bandas e/ou Grupos Musicais serão definidos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

9. DA CONTINUIDADE DA ORGANIZAÇÃO:

9.1. Os artistas credenciados serão distribuídos na programação dos festejos juninos, e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.

9.2. Valores, tempo e característica do evento estão descritos no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

10. DOS VALORES:

10.1. Os valores de cada execução modal descritos no subitem 2.2. estão disponibilizados no Anexo II (TERMO DE REFERÊNCIA) seguindo a característica dos festejos juninos de contratação para estrutura de palco.

11. O valor com limite máximo a ser pago por banda seguirá os critérios de tipo de evento por categoria estabelecidos no Anexo II (TERMO DE REFERÊNCIA).

12. DA VIGÊNCIA:

12.1. Esse edital e o contrato gerado pelo credenciamento terão vigência de 4 (quatro) meses a contar a partir da data de suas publicações.

13. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

13.1. Os profissionais considerados aptos e devidamente credenciados poderão ser convocados a realizar apresentações públicas para compor a programação dos festejos juninos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que representem a cultura do município em outras localidades, durante o período dos festejos juninos a partir da data da publicação do resultado final de acordo com a necessidade da SECULT.

13.2. A convocação dos credenciados para as apresentações serão feitas sempre que houver necessidade de serviços pertinentes para a consecução das finalidades do Município de São Francisco do Conde - Ba.

13.3. O setor interessado na contratação para os festejos juninos deverá apresentar solicitação à SECULT que dará segmento à solicitação balizando-se pelas seguintes diretrizes:

I- pertinência entre a natureza da demanda e as modalidades, estilos e formação dos credenciados;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

II- Outras circunstâncias objetivas acerca da execução do objeto da solicitação capazes de influir na melhor maneira de atender ao interesse público, acolhendo critérios de logística, adequação da estrutura física (tamanho do grupo), eficiência e economicidade, tais como critérios geográficos, etc.

14. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

14.1. Os serviços serão realizados nas localidades definidas pela Secretaria de Cultura e Turismo de acordo com o interesse da gestão, conforme a necessidade do projeto, sendo de inteira responsabilidade do credenciado os gastos com transporte e alimentação que eventualmente sejam necessários para a realização do serviço.

14.2. Em caso fortuito e/ou de força maior, especialmente, mas não exclusivamente, nas hipóteses de mudança meteorológicas, calamidades públicas, epidemias que impossibilitem a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública, poderá ser, ou não, agendada nova data para a realização dos serviços e/ou eventos propostos nesta chamada, sendo certo que não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA e para a CONTRATANTE.

14.3. O responsável pelos grupos e artistas credenciados deve assegurar que a participação de menores esteja condicionada à autorização devidamente comprovada dos seus representantes legais estando apto a apresentar tais autorizações a qualquer tempo.

14.4. A Secretaria de Cultura e Turismo terá plenos direitos pelo uso de imagens oriundas do edital, podendo ser utilizadas gratuitamente em peças institucionais.

14.5. É de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente/banda/grupo, o uso/cessão de direitos autorais, morais, patrimoniais, de textos, imagem ou musicais relacionados às propostas inscritas.

14.6. A SECULT se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, documentos

12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

adicionais necessários para a legalidade do processo.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. O valor deste credenciamento será de R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais) para os festejos juninos e será empenhado o valor integral, podendo ser realizado os devidos reforços até o alcance do valor total.

15.2. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, conforme previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Orgão: 10 - Secretaria de Cultura e Turismo
Unidade Orçamentária: 1002 – Fundo de Cultura e Turismo
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Programa: 0006 - Nosso potencial: identidade e vocação
Ação: 2027 - Promoção de eventos artístico-culturais
Natureza de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e/ou
Natureza de Despesa: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
SubElemento: 33903918 - Contratação de Empresa/Banda/Grupo Musical ou Profissional do Setor Artístico
Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

16. HOMOLOGAÇÃO E INSTRUMENTO CONTRATUAL:

16.1. Deferido o Credenciamento, o Município de São Francisco do Conde convocará o proponente para assinatura do contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

16.2. Havendo recusa do credenciado em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior é facultado à Administração aplicação das sanções e penalidades cabíveis mediante legislação em vigor.

16.3. Não é permitida subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do objeto deste credenciamento.

13

End. Rua Espírito Santo, s/nº - Centro - São Francisco do Conde - BA. CEP: 43.900-000
Email: sfc.secultfinanceiro@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

17. PAGAMENTO:

17.1. O pagamento aos credenciados será por apresentação devidamente atestada pela Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.

17.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após cada apresentação, mediante entrega de Nota Fiscal e do atesto da efetiva execução do serviço pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através do Fiscal de Contrato instituído por portaria devidamente publicada no Diário Oficial do Município da Prefeitura de São Francisco do Conde bem como a entrega de relatório de comprovação da execução e fotografias.

17.3. Caso o credenciado participe mais de uma apresentação no mesmo evento ou no mesmo mês, terá que emitir nota fiscal para cada apresentação.

17.4. É obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- 17.4.1. Nota Fiscal de Prestação de Serviço;
- 17.4.2. Comprovante de situação cadastral no CPF em caso de pessoa física;
- 17.4.3. Qualificação Cadastral do e-social válida (no caso de pessoa física);
- 17.4.4. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- 17.4.5. Certidão negativa de débito municipal;
- 17.4.6. Certidão negativa de débito estadual;
- 17.4.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (pessoajurídica)
- 17.4.8. Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas.
- 17.4.9. Planilha de composição de custos.
- 17.4.10. Carta de exclusividade entre o proponente/banda/grupo e o credenciado, devidamente autenticada em cartório.
- 17.4.11. Demais documentos que porventura se fizerem necessários e forem solicitados pelo setor financeiro da SECULT para compor o processo.

14

End. Rua Espírito Santo, s/nº - Centro - São Francisco do Conde - BA. CEP: 43.900-000
Email: sfc.secultfinanceiro@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 18.1. Prestar de maneira satisfatória, os serviços elencados no presente edital;
- 18.2. Responsabilizar-se pelos gastos com transporte e alimentação – quando houver - para a prestação do serviço;
- 18.3. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente contrato;
- 18.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
- 18.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 18.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 18.7. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 19.1. Ao CONTRATANTE caberá oferecer as condições necessárias para a realização dos serviços, tais como palco e sonorização;
- 19.2. O município não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculadas a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano de indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 19.3. Realizar os devidos pagamentos de atendendo o disposto neste edital, no termo de referência e no contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 20.1. Ao participar do credenciamento, a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica,

15

End. Rua Espírito Santo, s/nº - Centro - São Francisco do Conde - BA. CEP: 43.900-000
Email: sfc.secultfinanceiro@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pelo credenciamento, tanto direta ou indiretamente.

20.2. A apresentação da documentação de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos.

20.3. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Prefeito Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no site oficial da prefeitura para conhecimento dos participantes do credenciamento.

20.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela SECULT, sob pena de INDEFERIMENTO do credenciamento.

20.5. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. São de responsabilidade exclusiva do proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso do credenciamento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

20.7. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela SECULT, com base na legislação vigente.

20.8. Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital poderão ser feitos à SECULT, até 02 (dois) dias úteis antes de expirar o prazo para

16

End. Rua Espírito Santo, s/nº - Centro - São Francisco do Conde - BA. CEP: 43.900-000
Email: sfc.secultfinanceiro@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

credenciamento, de maneira presencial ou através do e-mail
sfc.secultfinanceiro@gmail.com

20.9. A proponente credenciada que tiver seu requerimento indeferido poderá
abrir novo processo solicitando credenciamento.

São Francisco do Conde - Ba, 29 de Maio de 2024


Honoria Gonçalves do Rosário Oliveira
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto Municipal nº 7/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

CREDENCIAMENTO MUNICIPAL DOS MÚSICOS DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

PIS/NIT/PASEB _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ EMAIL: _____

GÊNERO:

() Homem Cis () Mulher Cis () Homem Trans () Mulher Trans
() Não-binário

CATEGORIA:

() Solo () Dupla () Banda () DJ () Representante Exclusivo

Se banda:

Quantos integrantes: _____

É o proponente? () Sim () Não

Sendo o proponente, favor informar os dados bancários abaixo:

Banco: _____

Agência: _____

() Conta Corrente () Conta Poupança

Nº da Conta _____ () Variação _____

18

End. Rua Espírito Santo, s/nº - Centro - São Francisco do Conde - BA. CEP: 43.900-000
Email: sfc.secultfinanceiro@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretária Municipal de Cultura e Turismo

1- DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento para contratação de serviços artísticos do segmento musical visando a realização de programação (AO VIVO) nos festejos juninos e em espaços públicos, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde – BA, conforme especificado no objetivo deste Edital.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como de luxo, conforme Decreto Municipal n. 247/2023.
- 1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021, especificamente seus artigos art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso I, c/c com o Decreto nº 247, de 29 de Dezembro de 2023.
- 1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*
- 1.5. No presente caso, o credenciamento torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizado em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares insculpidos no art. 5º da Lei n. 14.133/21;
- 1.6. O credenciamento segundo o art. 6º, XLIII da Lei n. 14.133/21 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
- 1.7. O ministro Aroldo Cedraz, em seu voto proferido quando da deliberação plenária, destaca que para a adoção do Credenciamento, a Administração deve demonstrar, além de preenchidos os demais critérios, a vantagem/igualdade dos valores estipulados em relação aos preços praticados no mercado. Vejamos:

“Considerando as reiteradas decisões do TCU no sentido de que o credenciamento deve ser utilizado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: [...] que reste demonstrado, no processo, a vantagem/igualdade

19

End. Rua Espírito Santo, s/nº - Centro - São Francisco do Conde - BA. CEP: 43.900-000
Email: sfc.secultfinancieiro@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

*dos valores definidos em relação aos preços de mercado [...]”
(TCU-CONS: 1.150, Relator: Aroldo Cedraz, Data de
julgamento: 15/5/2013, Plenário).*

1.8. Tornando-se assim menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.9. A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.

1.9.1. De início, cumpre destacar que se trata de um artefato de caráter “preferencial” e não “obrigatório”, conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021. A ausência do Plano de Contratação Anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua elaboração até o momento. Embora a legislação estabeleça a forma “preferencial” e não a sua obrigatoriedade, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

1.9.2. Um dos principais fatores que contribuíram para a não realização do plano de contratações anual foi devido ao Município está em processo de implementação da nova Lei no corrente ano, o que dificultou a elaboração do referido plano.

1.9.3. É válido ressaltar que a elaboração do artefato do PCA demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do Município, fazendo jus ao Princípio do Planejamento, elencado no rol do artigo 5º da Lei nº 14.133/21.

1.9.4. Isto posto, considerando que as medidas já foram tomadas para posterior elaboração do PCA, bem como considerando a relevância da presente necessidade, destacamos que o Município está tomando medidas para sua elaboração, demonstrando assim o compromisso da Administração Municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

1.10. O presente termo de referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 e obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal n. 247/24.

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 Da necessidade da contratação

2.1.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade da contratação de artistas, duplas, trios nordestinos, bandas e/ou grupos em diferentes estilos musicais, a fim de atender os tradicionais festejos juninos, promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, Ba.

2.1.2. Em virtude de que no decorrer do ano, são realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deste Município, diversos eventos em comemoração às datas festivas, tais como: festejos tradicionais de São João, na sede da cidade, entre outros, se faz necessária a contratação de bandas e artistas em diferentes estilos musicais e grupos de manifestações

20

End. Rua Espírito Santo, s/nº - Centro - São Francisco do Conde - BA. CEP: 43.900-000
Email: sfc.secultfinanceiro@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

culturais.

2.1.3. Como forma de promover os eventos, e assegurar o retorno social e econômico ao Município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade de contratação de bandas artísticas de renome local e regional, não consagrados pela opinião pública e/ou mídias especializadas, como meio de se exercer o fascínio do público aos eventos em questão.

2.1.4. A promoção da cultura e das artes é essencial para o desenvolvimento social e econômico. Desta forma, o investimento em eventos culturais, como shows e apresentações artísticas, é uma forma de atrair turistas, gerar empregos e renda para a cidade.

2.1.5. Noutro ponto, importante salientar acerca da valorização da cultura local e regional, cultivando assim, viva a história e as tradições da região. A contratação de bandas e artistas é fundamental para a realização de eventos de qualidade, que atraiam público e movimentem a economia local. Restando assim justificada a necessidade de fomento à cultura e possibilitar o financiamento cultural do Município, bem como valorizar as artes e o entretenimento local e regional.

2.1.6. Por se tratar de uma contratação direta por inexigibilidade (credenciamento), na qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, **entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos.**

2.1.7. O critério de seleção do credenciamento é o previsto no art. 74 inciso IV e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.2 Da inviabilidade de competição.

2.2.1. O professor Joel Niebuhr ensina que a ideia geral vertida pela Lei nº 14.133/2021 é que, no credenciamento, todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados se habilitados e atenderem aos dispostos no edital. Como todos os interessados são credenciados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.

3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Item	Categoria	Quant. Total Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1.	Bandas de forró com 04 (quatro) até 10 (dez) integrantes: Contratação de bandas que executem generos disposto na tabela	8	R\$	R\$

21

End. Rua Espírito Santo, s/nº - Centro - São Francisco do Conde - BA. CEP: 43.900-000
Email: sfc.secultfinanceiro@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

	1, para a apresentação de até 2 (Duas) horas, incluindo no custo as despesas com transporte, hospedagem e alimentação.		13.000,00	104.000,00
2.	Bandas de forró com mais de 10 (dez) integrantes: Contratação de bandas que executem generos disposto na tabela 1, para a apresentação de até 2 (Duas) horas, incluindo no custo as despesas com transporte, hospedagem e alimentação.	9	R\$ 18.000,00	R\$ 162.000,00
3.	Bandas de arrocha com 04 (quatro) até 10 (dez) integrantes: Contratação de bandas que executem generos disposto na tabela 1, para a apresentação de até 2 (Duas) horas, incluindo no custo as despesas com transporte, hospedagem e alimentação.	4	R\$ 13.000,00	R\$ 52.000,00
4.	Bandas de arrocha com mais de 10 (dez) integrantes: Contratação de bandas que executem generos disposto na tabela 1, para a apresentação de até 2 (Duas) horas, incluindo no custo as despesas com transporte, hospedagem e alimentação.	8	R\$ 18.000,00	R\$ 144.000,00
5.	Bandas de sertanejo com 04 (quatro) até 10 (dez) integrantes: Contratação de bandas que executem generos disposto na tabela 1, para a apresentação de até 2 (Duas) horas, incluindo no custo as despesas com transporte, hospedagem e alimentação.	4	R\$ 13.000,00	R\$ 52.000,00
6.	Bandas de sertajo com mais de 10 (dez) integrantes: Contratação de bandas que executem generos disposto	4	R\$	R\$

22

End. Rua Espírito Santo, s/nº - Centro - São Francisco do Conde - BA. CEP: 43.900-000
Email: sfc.secultfinanceiro@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

	na tabela 1, para a apresentação de até 2 (Duas) horas, incluindo no custo as despesas com transporte, hospedagem e alimentação.		18.000,00	72.000,00
7.	Bandas de piseiro com 04 (quatro) até 10 (dez) integrantes: Contratação de bandas que executem generos disposto na tabela 1, para a apresentação de até 2 (Duas) horas, incluindo no custo as despesas com transporte, hospedagem e alimentação.	3	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00
8.	Bandas de piseiro com mais de 10 (dez) integrantes: Contratação de bandas que executem generos disposto na tabela 1, para a apresentação de até 2 (Duas) horas, incluindo no custo as despesas com transporte, hospedagem e alimentação.	3	R\$ 18.000,00	R\$ 54.000,00
9.	Duplas e Trio nordestino: Apresentação dos generos musicais, disposto na tabela 1 com todo equipamento necessario para sua apresentação que será de até 2 (duas) horas, incluindo no custo despesas com transporte, hospedagem e alimentação.	4	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
Valor Total				R\$
			703.000,00	

O custo estimado total da contratação é de R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais), conforme pesquisa de preço anexa.

Dentro do presente estudo, foram analisados os históricos dos quantitativos de prestação de serviços anteriores deste Órgão, desta forma cópia dos contratos de anos anteriores acompanharão o processo, bem como fora ponderado uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da possibilidade de realização de novos eventos não previstos no

23

End. Rua Espírito Santo, s/nº - Centro - São Francisco do Conde - BA. CEP: 43.900-000
Email: sfc.secultfinanceiro@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

calendário cultural.

3.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1.1. O credenciado deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme estabelecido no art. 94, § 2º da Lei nº 14.133/21.

4- DO MODELO DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

4.1. A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Festejos Juninos: Arraiá Joia do Recôncavo na sede e nos distritos no município de São Francisco do conde – Ba.
- b) Os festejos juninos acontecerão dos dias 22 de Junho a 30 de junho de 2024.
- c) Este credenciamento terá a validade de 4 (quatro) meses.

4.3. O interessado deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria Solicitante.

4.4. Os serviços serão realizados nas localidades definidas pela Secretaria de Cultura e Turismo de acordo com o interesse da gestão, conforme a necessidade do projeto, sendo de inteira responsabilidade do credenciado os gastos com transporte e alimentação que eventualmente sejam necessários para a realização do serviço.

4.5. Em caso fortuito e/ou de força maior, especialmente, mas não exclusivamente, nas hipóteses de mudança meteorológicas, calamidades públicas, epidemias que impossibilitem a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública, poderá ser, ou não, agendada nova data para a realização dos serviços e/ou eventos propostos nesta chamada, sendo certo que não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA e para a CONTRATANTE.

4.6. O responsável pelos grupos e artistas credenciados deve assegurar que a participação de menores esteja condicionada à autorização devidamente comprovada dos seus representantes legais estando apto a apresentar tais autorizações a qualquer tempo;

4.7. A Secretaria de Cultura e Turismo terá plenos direitos pelo uso de imagens oriundas do edital, podendo ser utilizadas gratuitamente em peças institucionais.

24

End. Rua Espírito Santo, s/nº - Centro - São Francisco do Conde - BA. CEP: 43.900-000
Email: sfc.secultfinanceiro@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

- 4.8. É de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente/banda/grupo, o uso/cessão de direitos autorais, morais, patrimoniais, de textos, imagem ou musicais relacionados às propostas inscritas.
- 4.9. A SECULT se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, documentos adicionais necessários para a legalidade do processo.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução abrange a contratação de duplas, trios, artistas, bandas e ou grupos, em diferentes estilos musicais, a fim de atender os festejos tradicionais juninos, promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de São Francisco do conde, Ba.

5.2. O Credenciamento para contratação de duplas, trios, artistas, bandas e ou grupos, em diferentes estilos musicais, a fim de atender os festejos tradicionais juninos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, é a melhor relação de custo-benefício do ponto de vista financeiro, permitindo ganhos de eficiência na utilização dos recursos, por se tratar de uma contratação paralela e não excludente, sendo possível a realização de contratações simultâneas e em condições padronizadas.

5.3. Ademais, o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.4. Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

25



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

5.5. Desse modo, o credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como "procedimento auxiliar de licitação" pelo art. 78 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição.

5.6. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um procedimento de Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

5.7. O inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 prescreve a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

5.8. Trata-se de uma solução já experienciada pelo Município e por demais entes, conforme e já consubstanciada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, vejamos:

O credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital." (TCU, Acórdão 2.977/2021, Plenário, Rel. Ministro-Substituto Weder de Oliveira.)

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 - Secretaria de Cultura e Turismo
Unidade Orçamentária: 1002 – Fundo de Cultura e Turismo
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 392 - Difusão Cultural
Programa: 0006 - NOSSO POTENCIAL: IDENTIDADE E VOCAÇÃO

26

End. Rua Espírito Santo, s/nº - Centro - São Francisco do Conde - BA. CEP: 43.900-000
Email: sfc.secultfinanceiro@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

Ação: 2027 - PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICO-CULTURAIS
Natureza de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Natureza de Despesa: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
SubElemento: 33903918 - Contratação de Empresa/Banda/Grupo Musical ou Profissional do Setor Artístico
Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O credenciamento é de 04 (quatro) meses, a contar da publicação no DOM, durante o qual os credenciados poderão ser convocados para apresentação, observada a ordem de classificação de cada categoria/estilo, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste TR, no edital e as normas pertinentes.

7.2. O prazo de execução do contrato deverá ser de 22 de junho a 30 de junho de 2024 a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 4 (quatro) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

8.3.3. DA HABILITAÇÃO

Pessoa Física:

Para promover a habilitação no procedimento, a pessoa física deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, em original ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei:

- a) Ficha de Inscrição (Anexos I)
- b) CPF e RG do Representante ou documento equivalente com foto (ex.: carteira de habilitação, carteira de trabalho);
- c) Comprovante atualizado de residência;
- d) Comprovações de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista (através de certidão negativa de débito ou certidão positiva de débito com efeitos de negativa);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

- e) Fornecer e manter, obrigatoriamente, disponível linha telefônica (fixo e/ou celular) e e-mail, para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através de Ficha de Inscrição;
- f) Lista com os nomes dos componentes do grupo, banda ou coletivos culturais indicando a atividade de cada integrante, assinada pelo seu representante e condizente com a Declaração de Representatividade (Documento Original), exceto para artista solo (fica dispensado este item em se tratando de artista solo);
- g) Em caso da existência de integrante menor de idade em banda ou grupo artístico, deverá apresentar Autorização para Participação de Menor em Evento Cultural;
- h) A cópia da certidão de nascimento do menor deverá estar anexada a referida autorização assim como a cópia do RG ou documento equivalente com foto do(s) responsável(is) pelo menor.
- i) Declaração de Representatividade, assinada por todos os integrantes do grupo ou banda e respectivas cópias autenticadas por servidor público do RG ou documento equivalente com foto de todos os integrantes (fica dispensado este item em se tratando de artista solo);
- j) Comprovante de dados bancários do proponente (Banco, Agência e Conta);
- k) Procuração, se necessário.

Pessoa Jurídica:

Para promover a habilitação no procedimento, a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, em original ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei:

- a) Ficha de Inscrição (Anexos I)
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

28

End. Rua Espírito Santo, s/nº - Centro - São Francisco do Conde - BA. CEP: 43.900-000
Email: sfc.secultfinanceiro@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

- e) Documentos dos Sócios (RG ou documento equivalente com foto e CPF) ou do Representante Legal da Pessoa Jurídica (com Procuração) (Cópia autenticada ou com original para autenticação por servidor público);
- f) Em se tratando de integrante menor de idade através do seu representante legal poderá ser apresentada cópia da Certidão de Nascimento ou cópia do RG ou documento equivalente com foto, com declaração de autorização de participação de menor de idade;
- g) Lista com os nomes dos componentes do grupo, banda ou coletivos culturais indicando a atividade de cada integrante, assinada pelo seu representante e condizente com a Declaração de Representatividade (Documento Original), exceto para artista solo (fica dispensado este item em se tratando de artista solo);
- h) Em caso da existência de integrante menor de idade em banda ou grupo artístico, deverá apresentar Autorização para Participação de Menor em Evento Cultural;
- i) A cópia da certidão de nascimento do menor deverá estar anexada a referida autorização assim como a cópia do RG ou documento equivalente com foto do(s) responsável(is) pelo menor;
- j) Prova de inscrição no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica contendo situação cadastral ativa (CNPJ);
- k) Procuração, se necessário (Cópia autenticada);
- l) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- m) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- o) Comprovante de dados bancários do proponente (Banco, Agência e Conta);
- p) Fornecer e manter, obrigatoriamente, disponível linha telefônica (fixo e/ou celular) e e-mail para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através de Formulário de Inscrição.
- q) Prova de regularidade com o CEIS CNEP;

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o interessado executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
- b) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei nº 14.133/21.
- c) Release da banda/grupo/artista.

8.3. Além de atender aos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, é requisito para participação, sem prejuízo de outros fixados, tratando-se de pessoa jurídica, a compatibilidade do objeto a ser contratado com a atividade econômica do proponente. **O credenciado deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, por força do disposto no art. 94, § 2º da Lei nº 14.133/21.**

8.4. Somente serão admitidas a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste TR.

8.5. Das modalidades artísticas:

8.5.1. Para fins de credenciamento, os proponentes serão organizados de acordo com as seguintes modalidades:

8.5.2.

Tabela 01: Música	
Tipos de Evento:	
1 - Festejos Juninos do Município São Francisco do Conde	
Categoria:	
1. Dupla	
2. Trio de Forró com 03 (três) integrantes.	
Grupos/Bandas:	
3. Bandas/grupos de forró ou grupo com 04 (quatro) até	

30

End. Rua Espírito Santo, s/nº - Centro - São Francisco do Conde - BA. CEP: 43.900-000
Email: sfc.secultfinanceiro@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

10 (dez) integrantes.

- 4 Banda/grupos de forró ou grupo com mais de 10 (dez) integrantes.
- 5 Bandas/grupos de arrocha ou grupo com 03 (três) até 10 (dez) integrantes.
- 6 Banda/grupos de arrocha ou grupo com mais de 10 (dez) integrantes
7. Bandas/grupos de sertanejo ou grupo com 03 (três) até 10 (dez) integrantes
- 8 Banda/grupos de sertanejo ou grupo com mais de 10 (dez) integrantes
- 9 Bandas/grupos de piseiro ou grupo com 03 (três) até 10 (dez) integrantes
- 10 Banda/grupos de piseiro ou grupo com mais de 10 (dez) integrantes

8.5.3. Em cada uma das modalidades, o proponente poderá apresentar dados e informações adicionais que permitam a melhor organização dos estilos musicais e facilitem a organização das modalidades.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de pessoa física/jurídica do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo evidenciada a inviabilidade de competição por meio do credenciamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

9.2. A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se apresentem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprove o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

9.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

9.5. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.

9.6. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.

9.7. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

9.8. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

9.9. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

9.10. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

9.11. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e no Diário Oficial do Município (DOM) de forma complementar, e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, conforme contratos anteriores com este órgão, segue anexo, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, na qual foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

32



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

11- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa física ou jurídica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Rayanderson Pereira Bispo Alcides, matrícula 79.174 dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

33

End. Rua Espírito Santo, s/nº - Centro - São Francisco do Conde - BA. CEP: 43.900-000
Email: sfc.secultfinanceiro@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O fiscal do contrato, com atribuições administrativas e a função de fiscalizar a execução do objeto, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 11.7. O credenciado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.
- 11.8. O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

12.1.1. Não produzir os resultados acordados;

12.1.2. Deixar de entregar relatório fotográfico e descritivo da execução do serviço.

12.1.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma

34



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.10.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.10.4. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.10.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual

35

End. Rua Espírito Santo, s/nº - Centro - São Francisco do Conde - BA. CEP: 43.900-000
Email: sfc.secultfinanceiro@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

período, a critério do contratante.

12.10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.10.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.10.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

12.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.11.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.28.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12.11.3. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

12.11.4. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

12.11.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.11.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a

36

End. Rua Espírito Santo, s/nº - Centro - São Francisco do Conde - BA. CEP: 43.900-000
Email: sfc.secultfinanceiro@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

13.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber definitivamente o objeto indicando local, data e horário e demais condições estabelecidas para cumprimento;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação de serviço com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de

37

End. Rua Espírito Santo, s/nº - Centro - São Francisco do Conde - BA. CEP: 43.900-000
Email: sfc.secultfinanceiro@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de São Francisco do Conde, Ba reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. As disposições do credenciamento em tela encontrar-se-ão no edital de chamamento público.

16.3. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

16.4. O proponente contratado ou os agentes integrantes de sua equipe técnica disponibilizados para a prestação de serviços em razão do contrato decorrente do presente credenciamento, concordam de uso e divulgação das imagens dos eventos, com imagens ou fotos da participação do profissional em quaisquer peças de divulgação e publicidade institucional produzidos pela Câmara ou de eventos ou ações nos quais seja ela participante.

16.4.1. Os direitos de cessão incluem aqueles relacionados à transmissão ao vivo e recortes dos vídeos em redes sociais e aplicativos de mensagens, não cabendo o direito de indenização, compensação ou qualquer forma de remuneração em razão do uso de imagem ou transmissão dos vídeos (ao vivo ou gravados).

16.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal 247/2023.

16.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Conde, Ba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

38

End. Rua Espírito Santo, s/nº - Centro - São Francisco do Conde - BA. CEP: 43.900-000
Email: sfc.secultfinanceiro@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

Rayanderson Pereira Bispo Alcides
MATRICULA: 79.174

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

São Francisco do Conde/Ba, 22 de maio de 2024.


Honorina Gonçalves do Rosário Oliveira
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Matricula: 74.938



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

ANEXO III

**AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PARA PARTICIPAÇÃO DE MENORES DE IDADE EM
EVENTOS ARTÍSTICOS**

Eu, (nome do responsável legal) _____, CPF nº _____
_____ RG nº _____ Órgão Exped. _____, autorizo o(a)
menor (nome completo) _____
RG _____, Órgão Exped. _____, CPF _____ a
participar de eventos artísticos da Secretaria de Cultura de Barra do Mendes e/ou Prefeitura Municipal
de Barra do Mendes junto ao artista proponente (nome completo) _____
_____.

Essa autorização tem validade de 12 meses, devendo permanecer junto aos documentos do(a) menor
em questão, devidamente assinada.

_____/_____/_____
Local Data

Assinatura do Responsável Legal

Assinatura do Artista Proponente

Observações:

- 1) Reconhecer firma desta declaração

End. Rua Espírito Santo, s/nº - Centro - São Francisco do Conde - BA. CEP: 43.900-000
Email: sfc.secultfinanceiro@gmail.com

40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO PESSOA JURÍDICA

A

Prefeitura Município de SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA
Ref.: Serviço de Apresentação Artística Musical

A NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada legalmente pelo Sr. NOME DO REPRESENTANTE, vem através desta, apresentar proposta de preço para realização de show com a atração “NOME DA BANDA”, no dia XX de XXXXX de 2024, no município de SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA”.

DATA	ATRAÇÃO	HORÁRIO	DURAÇÃO	VALOR
XX/XX/XXXX	NOME DA BANDA	XXh	XX:XX	RS XX.XXX,XX

O valor da proposta RS XX.XXX,XX (xxxx mil reais)

Todas as despesas inclusas, sendo que o valor corresponde aos seguintes percentuais:

35% Cachê Banda;	RS XX.XXX,XX
20% Cachê Artista;	RS X.XXX,XX
07% Transporte;	RS X.XXX,XX
17% Imposto/Taxas;	RS X.XXX,XX
03% Alimentação;	RS X.XXX,XX
10% Comissão;	RS X.XXX,XX
08% Efeito Pirotécnico	RS X.XXX,XX

Forma de pagamento: 100% em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

Hospedagem (quando houver) e alimentação por conta da CONTRATANTE. Custos com emissão de Nota Fiscal já incluso.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

OBSERVAÇÕES:

01. O valor da proposta inclui todas as despesas de impostos e frete;
02. Não serão aceitas propostas com valores unitários e totais **superiores ao limite estabelecido pela Administração na presente Planilha, sob pena de desclassificação.**
03. OS PERCENTUAIS APLICADAS AS DESPESAS, PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES DE ACORDO ESPECIFICIDADES DE CADA ARTISTA, BANDA OU GRUPO MUSICAL “ DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE OS VALORES ESTABELECIDOS DAS APRESENTAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL”.

Local e

End. Rua Espírito Santo, s/nº - Centro - São Francisco do Conde - BA. CEP: 43.900-000
Email: sfc.secultfinanceiro@gmail.com

41



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

data.

PROPONE

NTE:

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço

Completo

Telefone/

fax/e-mail:

A empresa deverá apresentar juntamente com sua proposta de preços uma planilha de todos os custos, despesas e receitas envolvendo o referido serviço, conforme modelos abaixo, sob pena de desclassificação.

São Francisco do Conde – BA, XX de XXXXX 202X

NOME DA EMPRESA
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
P/P NOME DO REPRESENTANTE
RG: XXXXXX-XX SSP/BA / CPF: XXX.XXX.XXX-XX

42

End. Rua Espírito Santo, s/nº - Centro - São Francisco do Conde - BA. CEP: 43.900-000
Email: sfc.secultfinanceiro@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
(Processo Administrativo nº.....)

Termo de Contrato de prestação de serviços que
entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
DO CONDE** e a Empresa **XXXXXXXXXX**.

CONTRATO Nº XXX/2024

O **Município de SÃO FRANCISCO DO CONDE**, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXXXX (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº XX, de XX de XXXX de 20XX, publicada no DOM de XX de XXXXX de 202X, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Processo Administrativo 00x/20xx, **CREDENCIAMENTO nº 0011-2024**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 79, I e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este termo tem como objeto a contratação de serviços artísticos do segmento musical visando a realização de programação (AO VIVO) nos festejos juninos e em espaços públicos, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde – BA, conforme especificado no objetivo deste Edital, nas quantidades estimadas nos Anexos.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados do(a) a partir da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo II a este Contrato.

43

End. Rua Espírito Santo, s/n - Centro - São Francisco do Conde - BA. CEP: 43.900-000
Email: sfc.seculfinanceiro@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice XXXXXXXX exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Orgão: 10 Secretaria de Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 1002 – Fundo de Cultura e Turismo

Função: 13 Cultura

Subfunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 0006 NOSSO POTENCIAL: IDENTIDADE E VOCAÇÃO

Ação: 2027 PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICO-CULTURAIS

Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903918 Contratação de Empresa/Banda/Grupo Musical ou Profissional do Setor Artístico

Fonte: 15000000 Recursos não vinculados de impostos

44



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo II deste edital.

8.2.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

9.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

9.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

9.3.1. Valor

9.3.2. Valor

9.3.3. ...

9.3.4. TOTAL Valor total

9.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.8 deste contrato.

9.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

45

End. Rua Espírito Santo, s/n - Centro - São Francisco do Conde - BA. CEP: 43.900-000
Email: sfc.secultfinanceiro@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

9.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.

9.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

46

End. Rua Espírito Santo, s/n - Centro - São Francisco do Conde - BA. CEP: 43.900-000
Email: sfc.secultfinanceiro@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

9.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista.

9.20. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo Referência, se for o caso.

9.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

48

End. Rua Espírito Santo, s/n - Centro - São Francisco do Conde - BA. CEP: 43.900-000
Email: sfc.seculfinanceiro@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

49

End. Rua Espírito Santo, s/n - Centro - São Francisco do Conde - BA. CEP: 43.900-000
Email: sfc.secultfinanceiro@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

SE CONTRATO POR ESCOPO

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

11.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado ao CONTRATADO:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

50

End. Rua Espírito Santo, s/n - Centro - São Francisco do Conde - BA. CEP: 43.900-000
Email: sfc.secultfinanceiro@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 247/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

15. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO FRANCISCO DO CONDE, BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA, ___ de _____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
HONORINA GONÇALVES DO ROSÁRIO OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EMPRESA
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

End. Rua Espírito Santo, s/n - Centro - São Francisco do Conde - BA. CEP: 43.900-000
Email: sfc.secultfinanceiro@gmail.com

51



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

ANEXO VI

DECLARAÇÃO / CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento, o artista **XXXXXXXXXX**, representado, aqui, na pessoa do Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº **XXXXXXXXXX -XXXX**, inscrito no CPF/MF sob nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX/XX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, **DECLARA**, para os fins de direito e a quem interessar possa, em máxima atenção ao disposto no **art. 74, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, que concede e outorga poderes de representação, **exclusivamente**, à empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX** com endereço na **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Loja **XX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, **XXXXX/XX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu sócio administrador **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade RG nº **XXXXXXXXXX XXX/XX**, residente e domiciliado na Avenida **XXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Quadra **XXX - XXX**, Centro, **XXXXXXXXXX/XX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, na forma de seu contrato social, sendo o declarante signatário seu artista exclusivo, pelo que se firma a presente **Declaração / Carta de Exclusividade**, por tempo indeterminado, e com abrangência nacional, para fins de representação do artista perante a Administração Pública direta e indireta, a nível federal, estadual ou municipal, ou, ainda, qualquer ente da iniciativa privada.

NOME DA DUPLA, TRIO, BANDA OU GRUPO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

NOME DA EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1
CPF nº

Testemunha 1
CPF nº

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96



ANEXO VII – CALENDÁRIO DE EVENTOS

Secretaria de Cultura e Turismo
SECULT

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS FESTIVOS, CÍVICO E CULTURAIS - 2024.

MÊS	EVENTOS	LOCAL	DATA	Tipo de Evento
JANEIRO	Festa do Calá	São Bento	01/01/2024	Evento Comemorativo
	Festa de Reis	Sede	05 e 06/01/2024	Evento Comemorativo
	Dia de Combate a Intolerância Religiosa	Municipal	21/01/2024	Evento Institucional
	São Gonçalo - Padroeiro do Município	Municipal	25 e 28/01/2024	Evento Comemorativo
FEVREIRO	Festa de São João	Monte Recôncavo	22/01 a 02/02/2024	Evento Comemorativo
	Festa de São João	Monte Recôncavo	02/02/2024	Evento Comemorativo
	Festa da Sirlândia	Sede	02/02/2024	Evento Comemorativo
	Festa de São João	Municipal	06 e 13/02/2024	Festa Popular
	Festa de São João	Ilha das Fontes	20 a 25/02/2024	Evento Comemorativo
	Dia Municipal de Combate ao Feminicídio e Defesa à Integridade Física e Moral da Mulher	Municipal	07/03/2024	Evento Institucional
	Dia Internacional da Mulher	Sede	08/03/2024	Evento Institucional
	Festa da Mulher	Municipal	08 a 15/03/2024	Evento Institucional
	Festa de São José	Munibeca	19/03/2024	Evento Comemorativo
	Dia do Município Franciscano	Municipal	29/03/2024	Evento Institucional
MARÇO	Sexta Feira da Páscua	Municipal	29/03/2024	Evento Institucional
	Festividades Comemorativas de Emancipação Política	Municipal	30/03/2024	Evento Institucional
	Domingo de Páscoa	Municipal	31/03/2024	Evento Comemorativo
	Dia Municipal da Cultura	Municipal	31/03/2024	Evento Institucional
ABRIL	Ação Cultural: A Cultura movimento às Joias do Recôncavo	Municipal	Data móvel	Evento Comemorativo
	Jesus Misericordioso	Sede	28/04/2024	Evento Comemorativo
	Dia Municipal de Consciência do Autista	Municipal	29/04/2024	Evento Institucional
	Ação Cultural: A Cultura movimento às Joias do Recôncavo	Municipal	Data móvel	Evento Comemorativo
MAIO	Festa de Nossa Senhora de Fátima	Campinas	10 a 13/05/2024	Evento Comemorativo
	Dia das Mães	Municipal	12/05/2024	Evento Comemorativo
	Dia das Religiosas de Matriçes Africanas	Municipal	13/05/2024	Evento Institucional
	Festa de Nossa Senhora de Fátima	Sede	17 a 22/05/2024	Evento Comemorativo
Festividade em Homenagem a Santa Rita de Cássia	Municipal	30/05/2024	Evento Institucional	

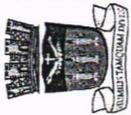
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA

[Assinatura]

33

End. Rua Espírito Santo, s/n - Centro - São Francisco do Conde - BA. CEP: 43.900-000
Email: sfc.secultfinanceiro@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96



Secretaria de Cultura e Turismo
SECULT

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS FESTIVOS, CÍVICO E CULTURAIS - 2024.

	Ação Cultural: A Cultura movimento às Joias do Recôncavo	Municipal	Data móvel	Evento Comemorativo
JUNHO	Dia Municipal de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa	Municipal	15/06/2024	Evento Institucional
	Festejos Comemorativos de Santo Antônio	Sede	12 e 13/06/2024	Evento Comemorativo
	Festejos Comemorativos de Santo Antônio	Jabaquara da Areia	10 a 13/06/2024	Evento Comemorativo
	Festejos do período Junino	Municipal	22 a 29/06/2024	Festa Popular
	Dia da Câmara	Municipal	29/06/2024	Evento Comemorativo
	Festejo Comemorativo ao dia do Pescador	Municipal	29/06/2024	Evento Institucional
JULHO	Festividades Comemorativa alusiva ao 29 de Junho	Municipal	29/06/2024	Evento Comemorativo
	Ação Cultural: A Cultura movimento às Joias do Recôncavo	Municipal	Data móvel	Evento Comemorativo
	Dia da Independência da Bahia	Municipal	02/07/2024	Evento Institucional
	Festejos Comemorativos ao Senhor São Bento	Municipal	02 a 11/07/2024	Evento Comemorativo
AGOSTO	Dia Municipal das Pessoas da Terceira Idade	Municipal	26/07/2024	Evento Institucional
	Ação Cultural: A Cultura movimento às Joias do Recôncavo	Municipal	Data móvel	Evento Comemorativo
	Dia Municipal da Capoeira	Município	03/08/2024	Evento Institucional
	Dia do Desporto	Municipal	05/08/2024	Evento Institucional
	Festejos Comemorativos a Senhora do Amparo	Paramirim	11 a 15/08/2024	Evento Comemorativo
	Festejos Comemorativos ao Senhor São Roque	Muriboca	11 a 16/08/2024	Evento Comemorativo
SETEMBRO	Festejos Comemorativos ao Senhor São Roque	Sede	12 a 16/08/2024	Evento Comemorativo
	Ação Cultural: A Cultura movimento às Joias do Recôncavo	Municipal	Data móvel	Evento Comemorativo
	Festividades da Semana da Pátria	Municipal	07/09/2024	Evento Institucional
	Dia Municipal de Bandas e Fanfaras	Municipal	07/09/2024	Evento Institucional
	Semana da Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos	Municipal	Data Móvel	Evento Comemorativo
	Semana Municipal da Juventude	Municipal	Data Móvel	Evento Comemorativo
	Dia Municipal da Juventude	Municipal	23/09/2024	Evento Institucional
	Festejos Comemorativos a São Cosme e Damião	Sede	27/09/2024	Evento Comemorativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96



Secretaria de Cultura e Turismo
SECULT

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS FESTIVOS, CÍVICO E CULTURAIS - 2024.

OUTUBRO	Festejos Comemorativos ao Senhor São Roque	Ilha do Parí	25/09/2024	Participação Popular				
	Dia do Turismo	Municipal	27/09/2024	Evento Institucional				
	Ação Cultural: A Cultura movimenta as Joias do Recôncavo	Municipal	Data móvel	Evento Comemorativo				
	Festejos de São Francisco de Assis. Orago que dá nome ao Município.	Municipal	04/10/2024	Evento Comemorativo				
	Festejos Comemorativos a Nossa Senhora Aparecida	Municipal	09 a 12/10/2024	Evento Comemorativo				
	Semana da Criança	Municipal	01 a 12/10/2024	Evento Comemorativo				
	Festejos comemorativos ao Dia dos Funcionários Públicos	Municipal	28/10/2024	Evento Institucional				
	Dia do Servidor Público Aposentado	Municipal	29/10/2024	Evento Comemorativo				
	Semana Miss Gay São Francisco do Conde e Semana Literária Artes e Cultura LGBTQIA+	Municipal	Data móvel	Evento Comemorativo				
	Ação Cultural: A Cultura movimenta as Joias do Recôncavo	Municipal	Data móvel	Evento Comemorativo				
NOVEMBRO	Dia Comemorativo da Consciência Negra	Municipal	20/11/2024	Evento Institucional				
	Dia Municipal do Samba de Roda	Municipal	25/11/2024	Evento Institucional				
	Festival de samba de roda do Recôncavo	Municipal	25 a 30/11/2024	Evento Comemorativo				
	Dia Municipal da Fundação de São Francisco do Conde	Municipal	27/11/2024	Evento Comemorativo				
	Festividades Tradicionais de Nossa Senhora da Conceição da Praia	Sede	28/11 a 08/12/2024	Evento Comemorativo				
DEZEMBRO	Festejos Comemorativos a Nossa Senhora da Conceição	Engenho de Baixo	03/12/2024	Evento Comemorativo				
	Festejos Comemorativos a Nossa Senhora da Conceição	Caípe de Cima	09/12/2024	Evento Comemorativo				
	Festejos Comemorativos a Nossa Senhora da Conceição	Caípe de Baixo	08/12/2024	Evento Comemorativo				
	Praça Natalina	Municipal	15/12/2024 a 06/01/2025	Evento Comemorativo				
	Festejos em comemoração a Santa Bárbara	Drena	09 e 10/12/2024	Evento Comemorativo				
	Festejos Comemorativos do Dia da Bíblia	Municipal	15/12/2024	Evento Comemorativo				
	Corrida Centenária de Caxoa e Festival Gastronômico	Santo Estevão	Data Móvel	Evento Comemorativo				
	Festejos Comemorativos de Nossa Senhora de Brotas	Porto de Brotas	23 a 27/12/2024	Evento Comemorativo				

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 13.830.823/0001-96



Secretaria de Cultura e Turismo SECULT

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS FESTIVOS, CÍVICO E CULTURAIS - 2024.

Festivos Comemorativos a Santo Istevão	Santo Istevão	26/12/2024	Evento Comemorativo
Festivos Comemorativos a Sagrada Família	Municipal	27 a 30/12/2024	Evento Comemorativo
Festivos Comemorativos do Réveillon	Municipal	31/12/2024	Festa Popular

Honorina Gonçalves do R. Oliveira
Secretária de Cultura e Turismo
CNPJ: 13.830.823/0001-96

HONORINA GONÇALVES DO ROSÁRIO OLIVEIRA
Matriçula: 74938
Secretária de Cultura e Turismo - SECULT

56

End. Rua Espírito Santo, s/n - Centro - São Francisco do Conde - BA. CEP: 43.900-000
Email: sfc.secultfinanceiro@gmail.com

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 014/2024)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE – SESAU

PORTARIA Nº 014/2024, 03 DE JUNHO DE 2024

Designa servidores para exercer a função de fiscal titular e fiscal substituto do contrato abaixo.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas competências que lhe foi outorgada pela Lei Orgânica do Município, e o Decreto Municipal nº 121/2023, e

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura, nos termos do disposto nos artigos 58, Inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o servidor **ROBSON DA SILVA TUNES**, matrícula nº 77444 como Fiscal Titular e **LUCIA GOMES DO ROSÁRIO**, matrícula nº 76982, como Fiscal Substituto do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	CNPJ
053/2024	OLSEN INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Fornecimento de consultório odontológico completo.	83.802.215/0001-5

Art. 2º- Os efeitos desta Portaria entram em vigor, a partir da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, 03 de junho de 2024.


Thyla Cerqueira Mendes
Secretária de Saúde

THYLA CERQUEIRA MENDES
Secretária Municipal da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/rf – Centro, São Francisco do Conde - BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (0**71) 3651-8000